

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

**DIREITOS HUMANOS, POLÍTICAS PÚBLICAS E  
INTELIGENCIA ARTIFICIAL: CENÁRIOS POSSÍVEIS**

---

D598

Direitos humanos, políticas públicas e inteligência artificial: cenários possíveis + sociologia política da constituição [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Edna Raquel Hogemann, Oswaldo Pereira Lima Júnior e Carlos Victor Nascimento dos Santos – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-784-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---

**skema**  
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL  
FOR BUSINESS

# **IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

## **DIREITOS HUMANOS, POLÍTICAS PÚBLICAS E INTELIGENCIA ARTIFICIAL: CENÁRIOS POSSÍVEIS**

---

### **Apresentação**

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business



**ONLYFANS E O DIREITO DE FAMÍLIA: DA PERDA DA GUARDA E DA EXPOSIÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE A SITUAÇÃO DE RISCO**  
**ONLYFANS AND FAMILY LAW: THE LOSS OF CUSTODY AND EXPOSURE OF CHILDREN AND ADOLESCENTS TO A RISK SITUATION**

**Láis Gabrielly Oliveira Diniz**  
**Daniele Fernandes Reis**

**Resumo**

“OnlyFans” é uma plataforma de serviços digital utilizado por adultos para compartilhamento de conteúdo adulto, se tornando fonte de renda para seus criadores. Pergunta-se: o vazamento de conteúdo adulto ou a sua disponibilização no “OnlyFans” por pais e mães seria suficiente para que o detentor da guarda a perdesse durante o processo judicial e se tal conduta poderia ser enquadrada em alguma hipótese de exposição da criança e do adolescente a situação de risco? Utilizando-se o método dedutivo restou demonstrado que a mera disponibilização do conteúdo ou na hipótese de vazamento do conteúdo não seria suficiente para perda da guarda.

**Palavras-chave:** Onlyfans, Situação de risco, Perda da guarda, Conteúdo adulto

**Abstract/Resumen/Résumé**

“OnlyFans” is a digital services platform used by adults to share adult content, becoming a source of income for creators. The question is: would the leak of adult content or its availability on “OnlyFans” by mothers and fathers be enough for the holder of custody to lose it during the process and whether such conduct could be framed in any hypothesis of exposure of the child and the adolescent at risk? It remained demonstrated that the mere availability of the content or in the event of leakage of the content would not be sufficient for loss of custody.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Onlyfans, Risk situation, Loss of guard, Adult content

## 1. INTRODUÇÃO

A tecnologia tem se tornada cada dia mais presente na vida do indivíduo, de modo a se tornar uma das principais fontes de renda de uma pessoa. Já são inúmeras páginas pessoais no mundo com *digital influencer* compartilhando fotos, vídeos, músicas e produzindo inúmeros conteúdos para serem consumidos por seus seguidores.

Com as diversas plataformas de serviço para produção de conteúdo digital o “OnlyFans” tem sido disseminado entre o público adulto para compartilhamento de conteúdo adulto produzido por um “criador” e ser consumido pelo seu “fã” através da concessão de licença mediante pagamento. Tornando-se grande fonte de renda para esses criadores.

Diante desse cenário de exposição é questionado se diante do vazamento de conteúdo adulto ou a sua mera disponibilização no “OnlyFans” de pais e mães seria suficiente para que o detentor da guarda a perdesse durante o processo judicial e se tal conduta poderia ser enquadrada em alguma hipótese de exposição da criança e do adolescente a situação de risco supracitadas.

Utilizando-se da metodologia de abordagem dedutiva e de procedimento histórico e da técnica de pesquisa bibliográfica e documental, se buscou identificar como funciona a disponibilização do conteúdo adulto dentro do serviço e as hipóteses da perda da guarda da criança e do adolescente a partir do Código Civil Brasileiro.

## 2. ONLYFANS E A SUA INFLUÊNCIA NA EXPOSIÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE A SITUAÇÃO DE RISCO

OnlyFans é um serviço de conteúdo por assinatura, embora seja popular na indústria de criação de conteúdo adulto, o serviço disponibiliza a possibilidade da criação de conteúdo de outros gêneros.

Nos termos de serviço fornecido pelo site “OnlyFans” conteúdo é qualquer material enviado para o site por qualquer usuário, que podem incluir fotos, vídeos, músicas, áudios, material de transmissão ao vivo, textos, imagens e etc (ONLYFANS, 2021-a).

Há a figura do “Criador”, que é o usuário que configura a sua conta pessoal para postar Conteúdos no site que serão visualizados por outros usuários; e “Fã”, aquele que segue o Criador e pode visualizar o seu conteúdo.

Insta salientar que nem todo conteúdo para ser acessado necessariamente precisa ser pago, mas todos os conteúdos precisam ser concedidos pelo próprio Criador para que o Fã possa ter acesso a eles.

No caso, o acesso é concedido mediante “Transação de Fã/Criador” que consiste nas seguintes formas: “(i) uma Assinatura, (ii) pagamentos feitos por um Fã para visualizar Conteúdo pay-per-view do Criador (mídia pay-per-view e transmissão ao vivo pay-per-view) e (iii) uso pelo Fã da função de interação com o fã na conta do Criador” (ONLYFANS, 2021-a).

Desse modo, não havendo a concessão do Criador mediante Transação, não há possibilidade de o usuário acessar ao conteúdo que o Criador disponibiliza em sua conta.

A Transação de Fã/Criador é regulamentada pelo contrato padrão de adesão entre as partes, que uma vez realizado o pagamento pelo fã, o Criador concede licença de conteúdo limitada para o acesso ao Conteúdo. Tal licença é intransferível, ou seja, só poderá ser utilizada pelo Fã (ONLYFANS, 2021-b). Portanto, tendo em vista que se trata de uma licença pessoal, não poderá o Fã divulgar o conteúdo a ele concedido pelo Criador, sob pena de violação ao termo de utilização do serviço.

No entanto, mesmo que seja possível a divulgação de conteúdo de diversos gêneros, o serviço é amplamente difundido e explorado para compartilhamento de conteúdo adulto. Segundo BlastingNews (2021) o serviço conta com mais de 130 milhões de usuários em todo mundo, que pagam e já gastaram mais de US\$ 4,5 bilhões para os criadores de conteúdo sendo, o conteúdo adulto o mais consumido entre os assinantes.

Embora o serviço mantenha a possibilidade da divulgação desse tipo de conteúdo, desde o ano de 2021 adotou medidas mais rígidas para o compartilhamento de conteúdo sensual e sexual, como a obrigatoriedade de todos os participantes do vídeo estarem inscritos no OnlyFans, que haja autorização expressa e que não seja possível a identificação dos participantes (ONLYFANS, 2021-a).

Ocorre que mesmo diante das medidas adicionadas, não coíbe o vazamento de conteúdo de usuários e sua identificação por completo, como foi demonstrado pela empresa BackChannel, que identificou o vazamento em massa de conteúdo adulto de quase 280 criadores de conteúdo do serviço, mediante uma pasta compartilhada de serviço em nuvem (OLHAR DIGITAL, 2021).

Observa-se que o vazamento de tais conteúdo facilita a identificação dos seus criadores, que em um primeiro momento só teriam seu conteúdo acessado por um fã mediante licença.



Por fim, o contrato firmado entre a plataforma e o criador disponibiliza cláusula de propriedade intelectual que permite o próprio serviço a enviar notificações de violação e vazamento de conteúdo em nome do criado (ONLYFANS, 2021-a). Tais cláusulas podem ser opostas ao Poder Judiciário requerendo determinação para que qualquer conteúdo do criador disponibilizado em outras plataformas sejam imediatamente retiradas sob pena de multa.

### **3. DO INSTITUTO DA GUARDA NO DIREITO DE FAMÍLIA E AS HIPÓTESES DE EXPOSIÇÃO À SITUAÇÃO DE RISCO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

A guarda é um instituto do Direito de Família que se refere à responsabilidade de cuidar e proteger uma criança ou adolescente, e pode ser exercida por um dos pais (guarda unilateral), por ambos em conjunto (guarda compartilhada) ou até mesmo por um terceiro (PEREIRA, 2015, p. 358).

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. O mesmo artigo prevê que cabe à família, à sociedade e ao Estado garantir à criança e ao adolescente o direito à convivência familiar, cabendo a estes o dever de cumprir seus encargos com a pessoa e com a prole.

Nesse sentido, a guarda é um instrumento que visa garantir o direito à convivência familiar da criança ou adolescente, assegurando que ela seja criada em um ambiente saudável, protegido e seguro. É importante destacar que a guarda não se confunde com a tutela, que é um instituto que visa proteger a pessoa e os bens de menores de idade que estejam sem a presença dos pais ou responsáveis (TARTUCE, 2016, p.675).

O Código Civil brasileiro, em seu artigo 1.583, estabelece que a guarda será atribuída a quem revele melhores condições para exercê-la e, objetivamente, mais aptidão para propiciar aos filhos os seguintes fatores: I - afeto nas relações com o genitor e com o grupo familiar; II - saúde e segurança; III - educação.

Assim, a decisão sobre a guarda deve ser tomada com base no interesse da criança ou adolescente, levando em consideração o seu bem-estar e desenvolvimento, como inclusive é preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Caso seja constatado que a situação mudou e que outra pessoa ou regime é mais adequado para a criança ou adolescente a guarda poderá ser modificada a qualquer momento.

De igual modo, há a possibilidade de perda da guarda, que é uma situação excepcional e só deve ocorrer quando for constatado que o ambiente em que a criança ou adolescente vive coloca em risco a sua integridade física, psicológica ou moral. As hipóteses de perda de guarda estão previstas no artigo 1.638 do Código Civil brasileiro e são as seguintes:

- I - por decisão judicial, em processo de destituição de poder familiar;
- II - por adoção;
- III - quando concedida a tutela;
- IV - quando o guardião falecer ou for declarado ausente ou incapaz;
- V - quando, nos casos previstos em lei ou em contrato, ocorrer a revogação do mandato conferido ao guardião;
- VI - quando o guardião descumprir os deveres e obrigações legais ou contratuais;
- VII - quando a guarda tiver sido concedida por prazo determinado e este expirar.

Ressalta-se que a situação excepcional de perda da guarda se dá por decisão judicial em processo de destituição do poder familiar, o qual ocorre quando os pais ou responsáveis não cumprem com seus deveres legais e não têm condições de cuidar da criança ou adolescente, colocando-os em situação de risco ou abandono. Nesses casos, o Estado pode determinar a perda do poder familiar e a adoção ou a guarda por terceiros, com a finalidade de garantir a proteção da criança ou adolescente, o que proporcionará um ambiente seguro e acolhedor para o seu desenvolvimento.

Já no tocante a perda da guarda quando concedida a tutela ocorre quando o tutor não cumpre com suas obrigações legais ou contratuais, colocando a criança ou adolescente em risco ou abandono. Nesses casos, pode ser determinada a perda da tutela e a guarda por outra pessoa ou instituição (PEREIRA, 2020, p. 383)

A situação de risco da criança e do adolescente é caracterizada por qualquer tipo de ameaça ou violação aos seus direitos fundamentais, que podem comprometer o seu desenvolvimento físico, mental, moral e social. Algumas situações de risco mais comuns incluem:

- a) Violência física, psicológica ou sexual;
- b) Negligência, abandono ou privação de cuidados essenciais;
- c) Uso de drogas ou álcool por parte dos pais ou responsáveis;
- d) Exposição a situações de violência doméstica;

- e) Exploração sexual;
- f) Trabalho infantil;
- g) Exposição a situações de rua ou mendicância;
- h) Viver em locais insalubres ou de risco;
- i) Falta de acesso à educação, saúde e assistência social.

Essas situações podem ser identificadas por meio de denúncias (anônimas ou não) realizadas por pessoas próximas à criança ou adolescente, como familiares, vizinhos, professores e profissionais da área de saúde, as quais devem ser encaminhadas aos órgãos competentes, como o Conselho Tutelar, o Ministério Público e a Vara da Infância e Juventude.

É importante destacar que a situação de risco não se limita apenas às situações extremas, como violência física ou abandono. Qualquer situação que possa comprometer o desenvolvimento saudável da criança ou adolescente deve ser avaliada e acompanhada pelas autoridades competentes. A intervenção precoce pode evitar que a situação se agrave e que a criança ou adolescente sofra consequências mais graves no futuro.

#### **4. CONCLUSÃO**

Conforme demonstrado, quando for constatado que o ambiente em que a criança ou adolescente vive coloca em risco a sua integridade física, psicológica ou moral, há a possibilidade da perda da guarda daquele que a detém.

É sabido que a situação de risco deve ser caracterizada por qualquer tipo de ameaça ou violação aos seus direitos fundamentais, que podem comprometer o seu pleno desenvolvimento, que deve ser analisada e comprovada de forma criteriosa.

Diante do cenário, buscou-se identificar possível exposição a risco ao pleno desenvolvimento da criança e do adolescente ou violação a sua integridade, quando o detentor da guarda é Criador de conteúdo adulto no Onlyfans.

O OnlyFans é um serviço digital colocado a disposição de adultos para compartilhamento de conteúdo de diversos gêneros. Por se tratar de uma ferramenta destinada a adultos e pelo consumo de material disponibilizado dentro da plataforma ser realizado, em sua maioria, de forma paga, passou a ser uma grande fonte de renda para o compartilhamento de conteúdo adulto através da concessão de licença e pagamento.

Observou-se que o regramento para a disponibilização do conteúdo adulto na plataforma é rígido, dentre as suas regras a impossibilidade de identificação das pessoas no conteúdo disponível é uma delas.

Assim, considerando os aspectos peculiares da plataforma para o seu acesso ser delimitado, assim como a disponibilização do conteúdo adulto e o próprio consumo dentro da plataforma ter regramento rígido, foi identificado que a mera disponibilização do conteúdo adulto no serviço, por um pai ou uma mãe que detém a guarda de uma criança e de um adolescente, não coloca a criança ou o adolescente a exposição de risco ou viola sua integridade.

Na hipótese do vazamento desses conteúdos, havendo a identificação das partes, em um primeiro momento ainda não haveria que se falar em exposição da criança e do adolescente ou violação aos seus direitos. No entanto, considerando os aspectos sociais, há a necessidade de estudo para configuração ou não de uma possível violação que pudesse interferir no desenvolvimento da criança e do adolescente.

## 5. REFERÊNCIAS

CALMON, Rafael. Manual de direito processual das famílias, - 2ª ed. – São Paulo: SaraivaJur, 2021.

CARVALHO, Dimas Messias de. Direito das famílias, - 7ª ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

BLASTINGNEWS. OnlyFans não permitirá mais exibição de conteúdo adulto, 24 de ago. de 2021. Disponível em: <https://br.blastingnews.com/tecnologia/2021/08/onlyfans-nao-permitira-mais-exibicao-de-conteudo-adulto-003360984.html>. Acesso em: 03 de maio de 2023

OLHAR DIGITAL. Criadores de conteúdo adulto no OnlyFans tiveram mídias vazadas, 08 de abr. de 2021. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2021/04/08/seguranca/criadores-de-conteudo-adulto-no-onlyfans-tiveram-midias-vazadas/>. Acesso em: 03 de maio de 2023.

ONLYFANS. Termos de Serviço, 2021. Disponível em: <https://onlyfans.com/terms.html>. Acesso em: 03 de maio de 2023 – a.

ONLYFANS. Termos de Serviço, 2021. Disponível em: <https://onlyfans.com/contract>. Acesso em: 03 de maio de 2023 – b.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. Dicionário de direito de família e sucessões: ilustrado. São Paulo: Saraiva, 2015

\_\_\_\_\_. Direito das famílias. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

TARTUCE, Flávio. Direito civil, v.5: Direito de Família, - 11ª ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2016.